PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

ANTEPROJETO DE DECRETO MUNICIPAL DE PORTO VELHO Nº 104/GBAG/CMPV/2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 759, de 23 de abril de 2019, que institui o "IPTU VERDE" no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 759, de 23 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 759, de 23 de abril de 2019, que institui o "IPTU VERDE" no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as ações de sustentabilidade urbana previstas na referida Lei.

Art. 2º. Poderão obter os benefícios previstos no programa "IPTU VERDE" os proprietários de imóveis contribuintes do IPTU que, comprovadamente, desenvolverem uma ou mais ações de sustentabilidade urbana previstas na Lei Complementar nº 759, de 23 de abril de 2019, incidindo o desconto apurado para cada inscrição cadastral imobiliária individualmente.

Parágrafo único. Quando o contribuinte for proprietário de mais de um imóvel, as medidas de redução de impacto ambiental serão avaliadas individualmente para cada imóvel, devendo ser feito pedido separadamente para cada economia e comprovação de atendimento dos itens para cada uma.

Art. 3º. O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concedido nas seguintes proporções, conforme o Art. 4º da Lei Complementar nº 759/2019:

I – 4% (quatro por cento) para as medidas de Sistema de captação da água da chuva e Sistema de reuso de água;

II – 6% (seis por cento) para a medida de Construção com materiais sustentáveis;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 907A94E2

III – 10% (dez por cento) para as medidas de Sistema de energia solar e Plantio de árvores.

Art. 4º. Para usufruir dos descontos estabelecidos, o contribuinte deverá protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, até o dia **15 de dezembro do exercício anterior** para o qual o benefício é requerido, em respeito a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como para haver compatibilidade com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo único. O pedido deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) ou órgão equivalente, que será responsável pela análise e deferimento do benefício.

Art. 5º. O requerimento para solicitação do benefício deverá estar acompanhado dos seguintes documentos e informações, conforme a medida de sustentabilidade adotada:

I – **Sistema de captação da água da chuva:**

a) Projeto técnico ou laudo descritivo do sistema, assinado por profissional habilitado;

b) Registro fotográfico do sistema instalado, evidenciando os componentes (calhas, tubulações, reservatório) e sua capacidade de armazenamento, que não poderá ser inferior a **500 (quinhentos) litros** e deverá ser tampado;

c) Comprovante de instalação e funcionamento.

II – **Sistema de reuso de água:**

a) Projeto técnico ou laudo descritivo do sistema, assinado por profissional habilitado;

b) Registro fotográfico do sistema instalado, evidenciando os componentes de tratamento e distribuição;

c) Comprovante de instalação e funcionamento.

III – **Sistema de energia solar:**

a) Projeto técnico do sistema fotovoltaico, assinado por profissional habilitado;

b) Homologação do sistema junto à concessionária de energia elétrica;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 907A94E2

c) Conta atualizada de energia elétrica do imóvel dos dois últimos meses que antecedem o pedido, emitida pela concessionária, para comprovação da redução do consumo.

IV – **Construção com materiais sustentáveis:**

a) Certificado ou selo de sustentabilidade do material, emitido por órgão reconhecido;

b) Nota fiscal de compra dos materiais;

c) Registro fotográfico da aplicação dos materiais na construção.

V – **Plantio de árvores:**

a) Registro fotográfico das árvores plantadas ou existentes no imóvel, com identificação das espécies, preferencialmente as indicadas no § 1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 759/2019 (Ipê Roxo, Amarelo e Branco; Pata de Vaca; Lanterneira; Oiti; Cosoba; Acácia; Reseda; Ipê Mirim; Flamboyant Mirim; e Jacarandá);

b) Croqui ou planta baixa do imóvel indicando a localização das árvores;

c) Comprovante de aquisição das mudas, se aplicável.

Art. 6º. Os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) ou órgão equivalente, analisarão os requerimentos e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico deferindo ou indeferindo o benefício.

Parágrafo único. A SEMA poderá realizar vistorias técnicas nos imóveis para verificar a veracidade das informações e a correta aplicação das medidas de sustentabilidade.

Art. 7º. Sendo o parecer pelo deferimento do benefício, o órgão competente procederá aos registros necessários na inscrição cadastral do IPTU do contribuinte beneficiado para fins de cálculo dos descontos, conforme os percentuais deferidos no parecer.

Art. 8º. Sendo o parecer pelo indeferimento do benefício, o contribuinte será comunicado por escrito da decisão, de forma digital (e-mail, whatsapp, SMS etc) e deste caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da decisão, endereçado ao Prefeito Municipal, que julgará o processo em segunda instância.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 907A94E2

Parágrafo único. Em sendo indeferido o pedido de desconto, e não havendo interposição de recurso, ou, no indeferimento do recurso, o processo será arquivado.

Art. 9º. O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, conforme Art. 6º da Lei Complementar nº 759/2019.

Art. 10. O benefício será revogado quando o proprietário:

I – Inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
II – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 11. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Os descontos concedidos serão aplicados para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU em cota única ou parcelada.

Art. 13. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito Municipal

_____

ADRIANO GOMES
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 907A94E2

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

JUSTIFICATIVA

O presente **Anteprojeto de Decreto Municipal** tem por finalidade **regulamentar a Lei Complementar nº 759, de 23 de abril de 2019**, que instituiu o **Programa IPTU Verde** no âmbito do Município de Porto Velho, visando à concessão de incentivos tributários aos contribuintes que adotem medidas de sustentabilidade ambiental em seus imóveis.

A iniciativa busca **dar efetividade à referida lei complementar**, que, embora aprovada há seis anos, ainda carece de regulamentação específica por parte do Poder Executivo, condição indispensável para que seus benefícios possam ser aplicados na prática.

O texto proposto estabelece **critérios técnicos, prazos e procedimentos administrativos** que permitirão a correta implementação do Programa IPTU Verde, assegurando transparência e segurança jurídica na concessão dos descontos aos contribuintes. O decreto não cria novas despesas nem amplia benefícios fiscais, limitando-se a disciplinar a aplicação de medidas já previstas em lei, em observância ao princípio da **legalidade tributária** e à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Ressalta-se que o impacto financeiro decorrente da execução do programa **já foi previsto e analisado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, sob relatoria do **Vereador Adriano Gomes**, atual **Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal**, o que garante compatibilidade com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas municipais.

A regulamentação ora proposta representa um passo importante para a **efetiva implantação de uma política ambiental moderna, participativa e sustentável**, que premia o contribuinte que colabora com o meio ambiente, valoriza a função socioambiental da propriedade e fortalece a relação entre responsabilidade fiscal e sustentabilidade urbana.

Diante do exposto, apresenta-se o presente **Anteprojeto de Decreto Municipal**, com vistas a subsidiar o Poder Executivo na regulamentação da **Lei Complementar nº 759/2019**, tornando possível a execução do **Programa IPTU Verde** em benefício de toda a população de Porto Velho.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

_____

ADRIANO GOMES
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 907A94E2

Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 21/10/2025, 02:06:50

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 907A94E2